

REGULAMENTO DE ABONO DE FALTAS

A Diretora Acadêmica da Faculdade Capim Grosso - FCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as determinações do Regimento Interno da FCG, torna público o presente regulamento, considerando as legislações vigentes, para o estabelecimento de normas, critérios e fluxos referentes ao processo de abonos de faltas.

CAPÍTULO I

Abono de Faltas

Art. 1º Será permitido o abono de faltas aos discentes que, por meio de documentos comprobatórios, demonstrarem as condições seguintes:

- I. O discente reservista matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, conforme o Decreto-lei nº715/69, considerando que a lei não ampara o militar de carreira.
- II. O discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), conforme a Lei n.º 10.861/2004 assegura o abono de faltas de todo estudante que tenha participado de reuniões do CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.
- III. Os discentes convocados para a prática de atividades desportivas. Os termos para comprovação se dará por documento oficial do órgão convocador, conforme a Lei 9.615 de 24/03/98 (Lei Pelé).
- IV. Para a licença paternidade será garantido o abono de 5 (cinco) dias a contar da data de nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.
- V. Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmão, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data de óbito, mediante certidão específica.

VI. Comparecimento perante o poder judiciário e convocação eleitoral, sendo obrigatório apresentação de documento expedido pelo órgão convocador.

VII. Apresentação de trabalhos em eventos científicos e acadêmicos será concedido o abono de faltas, desde que comprovado com a cópia e original do certificado em papel timbrado.

§1º O abono de faltas permite que as mesmas não sejam computadas para fins de reprovação.

§2º Qualquer requerimento deverá ser efetuado pelo interessado ou por terceiro por procuração. Os documentos comprobatórios que justificam as faltas deverão ser apresentados no prazo máximo de 72 horas após o afastamento, após esse prazo será indeferido.

§3º Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias serão aplicadas as regras do processo de exercício domiciliar, segundo Regulamento de Atividades Domiciliares da FCG.

§4º Havendo perda das avaliações, a prova do discente será substituída necessariamente pela prova de substituição institucional marcada no calendário acadêmico.

CAPÍTULO II

Da Nulidade do Processo

Art. 2º Na hipótese dos laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao docente, em desacordo com o disposto neste regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

Art. 3º É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de solicitação na Secretaria Acadêmica.

Art. 4º Quando constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou relatório falso protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao discente incidirão sanções previstas no Regimento Interno da FCG.

Art. 5º Os casos que permeiem situação adversa a este Regulamento serão tratados pela Direção Acadêmica e Coordenação do Curso.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º Este regulamento entra em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Superior - CONSUP e abrange os discentes matriculados em todos os cursos de Graduação da Faculdade de Capim Grosso - FCG.

Capim Grosso/BA, 27 de novembro de 2022.

Antonia Santos
Diretora Acadêmica